



LEI Nº 1.344/2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem nº 011/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente do Município, no valor R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados **A AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADE DE SAÚDE**, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

1 – PREFEITURAS MUNICIPAL DE MACAPARANA
02 – PODER EXECUIVO
0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
020400 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
12 – EDUCAÇÃO
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
0016 – EDUCAÇÃO CONSTRUINDO A CIDADANIA
12.365.0016.1043.0000 – Aquisição de Áreas Destinadas a Educação Infantil
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 300.000,00
Fonte de Recurso -1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação do VAAT
SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (Fonte 1.542).....RS 300.000,00

2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA
02 – PODER EXECUTIVO
0212 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0011 – MACAPARANA MAIS SAUDÁVEL
10.301.0011.1044.0000 – Aquisição de Áreas Destinadas a Unidade de Saúde
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 200.000,00
Fonte de Recurso – 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
SUBTOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES (Fonte 1.500).....RS 200.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....RS 500.000,00

Rua Dr. Antônio Xavier, S/n. Centro, CEP: 55.865-000, Macaparana - PE

Telefone : (81) 3639-1156 | E-mail: controleinterno@macaparana.pe.gov.br | CNPJ: 11.361.888/0001-04



Art. 2º - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), serão cobertos com recursos próprios e provenientes de recebimento de repasse do Governo do Estado.

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação de dotações, excesso de arrecadação e ou superávit financeiro apurado no exercício anterior e que já estão autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, computando para todos os efeitos aos percentuais de suplementação.

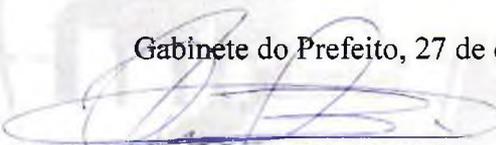
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder remanejamento e ou suplementações limitadas à presente Lei, necessárias para atendimento aos créditos vinculados a execução da política pública.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.


PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito